



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº 180/2017

Anápolis, 12 de Janeiro de 2017.

CÓPIA

**Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis:
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.**

c/c.:

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Anápolis

DD. Sr. Márcio Cândido da Silva

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação de Anápolis

DD. Sr. Vinícius Alves de Sousa

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente de Anápolis

DD. Sr. Daniel Silva Fortes

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

RECEBEMOS
13/01/17
Platte

RECEBEMOS
13/01/17
Jomira Boaventura

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

Joselyne Braga Costa
Presidente do Sindicato

61
12/01/17

RM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

1. Preliminarmente, entende imprescindível esclarecer desde já e se fazer a ressalva quanto aos pleitos adiante relacionados, tratando exclusivamente de assuntos relacionados às condições de trabalho dos servidores públicos, notadamente aqueles referenciados às Secretarias de Meio Ambiente e de Obras e Infraestrutura, que os mesmos já vinham sendo repetida e exaustivamente discutidos com a gestão municipal anterior, todavia sem que soluções definitivas tenham sido implementadas, daí a urgente necessidade de adoção de medidas emergenciais para dirimir problemas tão profundos ao seu funcionalismo público.

2. Questões atinentes à SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

2.1. Inicialmente, no intuito de oficializar pauta objeto de reunião anterior com esta Secretaria específica, salienta-se a necessidade de criação de *Comissão para proceder com a revisão da Lei Complementar 212/09 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.*

2.2. Também como já discutido, ratifica-se a necessidade de início dos trâmites legais aplicáveis para a viabilização da *data-base* dos servidores, especialmente por ser MARÇO o mês respectivo da mesma.

2.3. Ainda, requer o SINDIANÁPOLIS abertura de pauta para discussão acerca da denominada aposentadoria compulsória, uma vez que o vigente artigo 20 da LC 77/03 (*que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social em Anápolis*) prevê expressamente que o servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade e não aos 75 anos, tal como denúncias recebidas dão conta de ter passado a ser o limite adotado pelo Município.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

2.4. Na sequência, sobre tema também já apresentado à nova gestão municipal, qual seja quanto à transformação dos VIGIAS em GUARDAS MUNICIPAIS, tem ciência o SINDIANÁPOLIS, com base na Súmula 43-2013, do STF, bem como o Art. 37, II, da Constituição Federal, que existem correntes que entendem ser inconstitucional toda modalidade de provimento a cargo público que não seja via concurso, ou seja, proíbe qualquer transformação ou desvio de função de servidor público que não seja via concurso público.

Por outro lado, igualmente existem precedentes judiciais entendendo ser constitucional essa mudança.

Tanto por isso, sugestão nesse caso seria a promoção de concurso interno para viabilizar a possibilidade dos atuais vigilantes se transformarem em guardas, através da edição de lei municipal que não altere as especificações de provimento do cargo de vigilante, suas condições de trabalho, o nível de instrução exigido para investidura no cargo ou o padrão de vencimentos, sendo certo que a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a transformação de carreiras dotadas de cargos com funções assemelhadas, afastando a suposta violação ao princípio do concurso público.

2.5. Finalmente, se diga que este SINDIANÁPOLIS, deste JANEIRO/2009 vem pleiteando junto à Administração Municipal o pagamento das incorporações de horas extras e gratificações, em especial dos servidores públicos que já contavam com o deferimento pela Procuradoria Municipal.

Dando guarida à provocação desta entidade, bem como do ISSA, o Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, mercê de decisão datada de 19/11/12, proferiu ACÓRDÃO no sentido de conferir razão à tese jurídica esposada pelo SindiAnápolis (e replicada pelo ISSA), decidindo de forma definitiva que a declaração de inconstitucionalidade das incorporações previstas no Estatuto dos Servidores de Anápolis somente passou a produzir efeitos a partir de 25/8/2004,



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

ou seja, aqueles servidores que até essa data já possuíam os requisitos ensejadores passam a ter o direito adquirido de ver incorporados aos seus vencimentos as horas extras e/ou as gratificações de representação ou função.

Deste modo, (i) considerando que o direito adquirido dos sindicalizados ora representados já havia se consumado anteriormente ao trânsito em julgado da decisão proferida na ADIN 157-7/200.1, o qual se deu em 25/8/2004, (ii) considerando o teor cristalino nesse sentido advindo do acórdão do TCM; e (iii) considerando as inúmeras promessas desta Municipalidade de acatar posicionamento oficial do TCM, requer a esta Municipalidade seja enfim reconhecida a possibilidade jurídica do pleito de incorporação de horas extras e gratificações dos servidores municipais.

3. **Questões da pasta do MEIO AMBIENTE.**

Feito o esclarecimento preliminar, se esclarece que o ora requerente vem recebendo denúncia acerca das precárias condições de trabalho enfrentadas pelos servidores municipais que se ativam junto à Secretária de Meio Ambiente, notadamente com relação aos pontos aqui apontados:

a- Os servidores estão sendo transportados em cima de caminhões, junto com as ferramentas de trabalho, em flagrante infringência à legislação pertinente;

b- Os servidores que se ativam no denominado "lixão" não estão recebendo o respectivo adicional de insalubridade, motivo pelo qual imprescindível realização de perícia no local;

c- Condições físicas do local de trabalho – Pavilhão da Vila Goiás, dentre as quais a usabilidade do banheiro, o fato da fiação elétrica estar exposta, bem como a temperatura elevada em razão de não existência de condicionadores de ar. Em suma, as condições observadas "in loco" neste local apontam para uma



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

completa insalubridade do ambiente de trabalho, exigindo igualmente a realização de perícia técnica.

4. Questões atinentes à SECRETARIA DE OBRAS e INFRAESTRUTURA.

Apresentam-se aqui denúncias que representam uma série de mazelas enfrentadas pelos servidores:

a- Condições físicas de trabalho no setor João Luiz de Oliveira, sendo que os servidores que ali se ativam estão sofrendo com a falta de oferecimento de almoço no local, urgindo indispensável a disponibilização de Vale Alimentação;

b- Condições insalubres observadas nos cemitérios Park e São Miguel, aí incluídas, mas não limitadas, urgente necessidade de disponibilização de EPI's em quantidade suficiente, vestimentas adequadas, melhores condições de alimentação, etc., tudo conforme inúmeros ofícios anteriormente encaminhados para esta Secretaria de Obras. Salienta-se, ainda, que não há pagamento de adicional de insalubridade para os servidores responsáveis pelo desfazimento das vísceras humanas, procedimento que vem sendo realizado em um lote ao lado do cemitério.

Imperioso destacar que, inobstante compromissos verbais assumidos pela gestão agora sucedida, absolutamente nenhum dos problemas acima relatados foram resolvidos.

Necessário frisar que o artigo 293 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 2.073/92) prevê expressamente que em caso de omissão desta Lei serão aplicados às legislações federais pertinentes.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

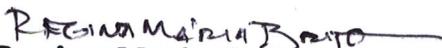
No caso presente, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias. Por outro lado, o artigo 69 do mesmo Estatuto impõe permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Isso posto, REQUER esse Sindicato que providências administrativas sejam imediatamente tomadas no sentido de dar seguimento às questões ora apresentadas, inclusive com designação de uma reunião que conte com a imprescindível presença do Chefe do Executivo bem como dos Secretários Municipais ora relacionados.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 12 de janeiro de 2017.


Regina Maria de Faria Amaral Brito